Direito Administrativo II – Turma B

Exame de Coincidência de Recurso – 26 de Julho de 2024

Regência: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS

Grupo I (5 valores)

Comente um e apenas um dos seguintes excertos:

- a) "A falta de audiência prévia à decisão administrativa, quando não seja legalmente dispensada, constitui preterição de formalidade essencial, conducente, em regra, à anulabilidade do ato" (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 7 de março de 2024, proc. 01223/09.2BEVIS);
 - A audiência dos interessados no procedimento do ato: artigos 121.º e ss. do CPA (0,5 valor);
 - Menção às causas de dispensa do artigo 124.º; norma discricionária para a Administração (0,5 valor)
 - Discussão sobre a essencialidade, ou não, desta formalidade e consequências a nível de regime: potencial aplicação do regime da irregularidade (n.º 5 do artigo 163.º); (2 valores)
 - Posicionamentos doutrinários; em especial, a posição da Regência (nulidade por violação da alínea d) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, com fundamento no n.º 5 do artigo 267.º da CRP) (2 valores)
- b) "O princípio da legalidade está necessariamente conexionado com outros princípios (...) e aponta para o princípio mais abrangente da juridicidade da Administração, sendo que os mesmos só relevam, em princípio, na actividade discricionária da Administração" (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 17 de maio de 2024, proc. n.º 01609/23.0BEPRT).
 - Consagração constitucional (artigo 266.º, n.º 2, da CRP) e legal (artigo 3.º do CPA) do princípio da legalidade; (0,5 valor)
 - Potenciais princípios com o qual está conexionado, a saber, os constantes do n.º 1 do artigo 266.º da CRP; (0,5 valor)
 - Conceito e significado do princípio da juridicidade (1 valores);
 - Conceito de discricionariedade administrativa (1 valor);
 - Razão pela qual relevam na atividade discricionária; menção à expressão "só relevam", que será mais discutível; tomada de posição sobre a questão (2 valores).

Grupo II (15 valores)

No dia 14 de janeiro de 2024, foi aberto Concurso de Provimento para Chefe do Serviço de Pneumologia da Carreira Hospitalar do Quadro do Centro Hospitalar de Sintra. O concurso era aberto a todos os médicos que já estivessem vinculados à função pública. O júri do procedimento, composto por chefes do serviço de pneumologia de outros hospitais, fez uma seriação dos concorrentes, depois de aplicados os critérios de avaliação, e tomou a decisão.

Solucione cada uma das hipóteses que se seguem:

- Carla, médica pneumologista desde 2020, ficou classificada em último lugar, de entre os 30 candidatos. Advoga irregularidades no procedimento, a saber i), a ausência de resposta a diversas questões, sobre o procedimento, que colocou ao júri e ii) a existência de favorecimento de um dos concorrentes, que descobriu ser primo do Diretor Clínico do Centro Hospitalar. Enquadre juridicamente as duas situações detetadas (5 valores)
 - Possível violação do princípio da colaboração com os particulares: artigo 14.º do CPA; conceito e pressupostos (2 valores);
 - Possível violação dos princípios da imparcialidade e da igualdade: artigo 9.º e 11.º do CPA; conceito e pressupostos; (2 valores);
 - Uma vez provadas estas violações, correspondente desvalor: anulabilidade do ato, pelo n.º 1 do artigo 163.º. (1 valor)
- 2. Assumindo que Carla tem razão, como deve proceder para defender os seus direitos? (4 valores)
 - Reclamação (procedimento de 2.º grau): artigo 184.º e ss. do CPA; (1 valor);
 - Reclamação efetuada para o júri do procedimento: 184.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 + 191.º, n.º 1 (1 valor)
 - Legitimidade: 186.°, n.° 1, alínea a) (1 valor)
 - Procedimento: artigo 192.º (1 valor)
- 3. Imagine que o Diretor Clínico do Centro Hospitalar decide substituir-se ao Júri na tomada da decisão, justificando com a necessidade urgente de contratação deste profissional. *Quid juris*? (4 valores)
 - Ato viciado de incompetência relativa; (1 valor)
 - Desvalor: anulabilidade n.º 1 do artigo 163.º do CPA; (1 valor)
 - Regime da anulabilidade: artigo 162.º; (1 valor)
 - Equacionar aplicação do n.º 2 do artigo 3.º do CPA (1 valor) estado de necessidade; verificar preenchimento dos requisitos.

- 4. O que sucederia se ninguém se apresentasse a concurso? (2 valores)
 - Extinção do procedimento por deserção: artigo 132.º do CPA.